



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 PROCESSO LICITATORIO Nº 107/2025 INEXIGIBILIDADE 036/2025

O MUNICÍPIO DE PEQUI, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.784/0001-08, com sede na Praça Santo Antônio, nº 190 – Centro – CEP: 35667-0000 – Pequi/MG, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André Luiz Melgaço Tavares, CPF nº 065.XXX.XXX-79, e pelo Senhor Leonardo Gonçalves Policarpo, Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Chamamento Público, com fundamento na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e no Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para celebração de Termo de Parceria, com repasse de recursos públicos, destinado **exclusivamente à execução de infraestrutura, logística e serviços de apoio necessários à realização do evento cultural e gastronômico “2ª Queima do Alho de Pequi/MG”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A seleção será conduzida por Comissão de Seleção especialmente designada, que atuará conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, participação e transparência, observando-se os critérios técnicos estabelecidos neste Edital.

O valor global estimado da parceria será de até **R\$ 182.235,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais)**, oriundos do orçamento municipal, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser complementado com receitas privadas provenientes de patrocínios, **não integrando o objeto deste Chamamento Público as receitas decorrentes de bilheteria e doações realizadas pela comissão organizadora do evento.**

O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de publicação deste Chamamento Público, conforme art. 23, §3º, da Lei nº 13.019/2014, aplicado subsidiariamente à Lei nº 9.790/1999, considerando a urgência e relevância do interesse público na realização do evento já programado e divulgado.

Este Edital será divulgado integralmente no site oficial da Prefeitura Municipal de Pequi (<https://pequi.mg.gov.br/licitacao/view/795?slug=chamada-publica-0042025>) e afixado em local visível da sede do órgão responsável.

Somente poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil que atendam a todos os requisitos legais previstos na Lei nº 9.790/1999, especialmente quanto à constituição jurídica regular, experiência comprovada na área cultural e turística, regularidade fiscal, e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto proposto.

DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS
Até às 13 (treze) horas do dia 30 (trinta) de setembro de 2025. Local: Prefeitura Municipal



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

de Pequi/MG, no endereço do Preâmbulo - Sala de Licitações.

A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública, imediatamente após o prazo final para recebimento. Não serão aceitos envelopes fora do prazo. Em caso de feriado ou fato superveniente de caráter público, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, resguardada a ampla publicidade do ato.

1 – OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), NOS TERMOS DA LEI Nº 9.790/1999 E DO DECRETO Nº 3.100/1999, PARA CELEBRAÇÃO DE **TERMO DE PARCERIA** COM O MUNICÍPIO DE PEQUI/MG, VISANDO AO APOIO ESTRUTURAL, LOGÍSTICO E DE SERVIÇOS DE APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO “**2ª QUEIMA DO ALHO DE PEQUI/MG**”, PROGRAMADO PARA O DIA 05 DE OUTUBRO DE 2025, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. A parceria abrangerá a execução das seguintes ações de infraestrutura, logística e apoio:

- Coordenação geral e produção executiva;
- Estrutura física do evento, compreendendo:
 - Palco;
 - Sistema de som;
 - Iluminação cênica e elétrica;
 - Banheiros químicos;
 - Tendas e coberturas;
 - Gradis e barreiras de contenção;
 - Gerador de energia;
 - Estrutura de camarins;
 - Pannel de LED.
- Organização logística das comitivas tropeiras e do espaço destinado à culinária típica;
- Contratação de equipe de apoio, segurança privada e brigadistas.

1.3. A OSCIP selecionada será responsável pela execução do objeto ora pactuado, devendo garantir economicidade, eficácia, segurança, legalidade, transparência e qualidade técnica em todas as fases do projeto.

1.4. Não integram o objeto deste Chamamento Público:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- a contratação de atrações artísticas, já custeadas diretamente pelo Município por meio de procedimento administrativo próprio;
- nem a gestão das receitas provenientes da venda de ingressos, patrocínios privados e doações filantrópicas, de responsabilidade da comissão organizadora do evento.

1.5. Constituem parte integrante deste Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência: Descrição Mínima dos Serviços
- **Anexo II** – Minuta do Termo de Parceria
- **Anexo III** – Modelo de Plano de Trabalho
- **Anexo IV** – Declaração de Capacidade Técnica e Estrutural da OSCIP
- **Anexo V** – Declaração de Regularidade Jurídica e Fiscal
- **Anexo VI** – Declaração de Responsabilidade Técnica
- **Anexo VII** – Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais
- **Anexo VIII** – Relação Nominal de Dirigentes da Entidade
- **Anexo IX** – Declaração de Representação Legal (quando aplicável)

2 – JUSTIFICATIVA

A realização do evento “Queima do Alho de Pequi 2025” justifica-se por sua relevância cultural, gastronômica, social e econômica, representando uma das manifestações mais significativas da tradição tropeira em Minas Gerais.

Originária dos antigos tropeiros, a Queima do Alho mantém viva a memória das comitivas de boiadeiros, preservando receitas típicas, modos de preparo e costumes que marcaram a formação cultural do interior do Estado. Sua realização em Pequi fortalece as raízes históricas e identitárias do município, garantindo a valorização da memória coletiva e a transmissão desse patrimônio imaterial às novas gerações.

O impacto do evento ultrapassa o campo cultural, trazendo benefícios diretos e indiretos para o desenvolvimento do Município, tais como:

- Fomento ao turismo local e regional, com a atração de visitantes que passam a conhecer a cidade, sua hospitalidade e sua cultura;
- Aquecimento da economia local, com maior movimentação de hotéis, pousadas, bares, restaurantes, supermercados e prestadores de serviços;
- Geração de emprego e renda, por meio da contratação de profissionais de montagem, segurança, apoio, alimentação, logística e artistas locais;
- Valorização dos produtores rurais e comerciantes, que encontram no evento um espaço de divulgação e escoamento de seus produtos;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- Fortalecimento do comércio e da indústria cultural do município, ampliando oportunidades para pequenos e médios empreendedores;
- Integração comunitária, reunindo moradores, comitivas tropeiras e visitantes em um ambiente de convivência e celebração das tradições mineiras.

A realização dos shows artísticos, já contratados diretamente pelo Município, complementa a programação cultural do evento.

Dessa forma, a celebração de **Termo de Parceria** com uma OSCIP para execução da infraestrutura, logística e serviços de apoio assegura a adequada realização do projeto, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, participação social, eficiência técnica e interesse público, sendo o instrumento mais apropriado para garantir a plena execução do evento.

3 – DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS, EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS E GESTÃO DAS RECEITAS COMPLEMENTARES

3.1. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) selecionada poderá realizar a captação de patrocínios privados e demais receitas complementares, desde que vinculadas exclusivamente à execução do objeto pactuado, como forma de contribuir para a execução do Plano de Trabalho.

3.2. Todos os valores captados diretamente pela OSCIP deverão ser integralmente aplicados nas ações previstas na parceria, compondo o orçamento total do projeto, sendo vedada sua utilização para fins alheios ao objeto.

3.3. As receitas complementares obtidas pela OSCIP deverão ser movimentadas em conta bancária específica, distinta daquela utilizada para o repasse dos recursos públicos, assegurando transparência, controle e rastreabilidade financeira, conforme previsto na Lei nº 9.790/1999.

3.4. A OSCIP deverá manter controle documental e contábil detalhado dos valores captados, apresentando os comprovantes de arrecadação e de despesas correspondentes, os quais deverão integrar a prestação de contas final da parceria.

3.5. As receitas provenientes da **bilheteria do evento e da venda de alimentação típica**, bem como os recursos oriundos de doações decorrentes dessas receitas, constituem responsabilidade exclusiva da comissão organizadora, **não integrando o objeto do presente Termo de Parceria**, mas permanecendo sujeitas à divulgação pública como ação de caráter filantrópico.

3.6. Por não se tratarem de receitas públicas, os valores de patrocínios captados pela OSCIP não devem ser recolhidos aos cofres do Município, nos termos do §1º do art. 35 da Lei nº 9.790/1999, devendo, entretanto, permanecer vinculados ao objeto pactuado e à execução do Plano de Trabalho, estando sujeitos à fiscalização, à transparência e à responsabilidade na sua aplicação.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

4 – VALOR GLOBAL DA PARCERIA

4.1. O valor global estimado da parceria será de até R\$ 182.235,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), oriundos do orçamento municipal de Pequi/MG, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2. O orçamento da parceria poderá ser complementado por receitas privadas captadas pela OSCIP, conforme previsto no item 3, sem que estas percam sua natureza de recursos privados.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público exclusivamente as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), devidamente qualificadas junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

5.1.1. Estarem legalmente constituídas e em funcionamento regular há, no mínimo, 1 (um) ano, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 9.790/1999;

5.1.2. Possuírem certificação válida de qualificação como OSCIP, emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

5.1.3. Apresentarem experiência comprovada na realização de eventos culturais, gastronômicos, festividades populares ou similares, compatíveis em complexidade, porte e público-alvo;

5.1.4. Estarem em regular funcionamento jurídico, fiscal e contábil, apresentando estatuto atualizado, diretoria regularmente eleita e documentação comprobatória de sua regularidade;

5.1.5. Declararem ciência e plena concordância com todas as disposições deste Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento.

5.2. É vedada a participação de entidades que:

a) Estejam com prestação de contas rejeitada ou inadimplente junto a entes da Administração Pública;

b) Estejam impedidas de celebrar parcerias com o Poder Público, por decisão administrativa ou judicial vigente;

c) Apresentem pendências cadastrais impeditivas no CNPJ, na Plataforma +Brasil ou em cadastros oficiais de controle;

d) Possuam entre seus dirigentes pessoa com vínculo de parentesco até o 3º grau com agentes públicos da Prefeitura de Pequi, em observância ao princípio da impessoalidade e nos termos da Lei nº 13.019/2014, aplicada subsidiariamente;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

e) Não apresentem certificação válida de OSCIP junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública;

f) Estejam em situação de irregularidade estatutária, jurídica ou fiscal que inviabilize a celebração da parceria.

5.3. A execução da parceria será de responsabilidade exclusiva da OSCIP proponente, não sendo admitida a transferência integral do objeto a terceiros.

5.4. Subcontratações parciais poderão ser admitidas, desde que:

I – Estejam expressamente previstas no Plano de Trabalho;

II – Sejam tecnicamente justificadas;

III – Sejam previamente autorizadas pela Administração Pública Municipal.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A documentação exigida para habilitação (Envelope nº 1) e o Plano de Trabalho com a proposta técnica (Envelope nº 2) deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho pela entidade proponente, acondicionados em um envelope externo de participação.

6.2. O protocolo das propostas será realizado exclusivamente de forma presencial, no local, data e horário especificados neste Edital. Não serão aceitas propostas enviadas por meios eletrônicos, via postal ou por qualquer outra forma diversa da prevista, sob pena de desclassificação.

6.3. A parte externa dos envelopes deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte identificação:

Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação

Chamamento Público nº 004/2025 – Município de Pequi/MG

Organização Proponente: [NOME DA OSCIP]

CNPJ: [NÚMERO]

Envelope nº 2 – Plano de Trabalho e Proposta Técnica

Chamamento Público nº 004/2025 – Município de Pequi/MG

Organização Proponente: [NOME DA OSCIP]



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

CNPJ: [NÚMERO]

Envelope de Participação (contendo os Envelopes nº 1 e nº 2)

Chamamento Público nº 004/2025 – Município de Pequi/MG

Organização Proponente: [NOME DA OSCIP]

CNPJ: [NÚMERO]

7 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) interessada deverá apresentar a documentação exigida para fins de habilitação, conforme disposto no §1º do art. 33 da Lei Federal nº 9.790/1999, organizada nos grupos abaixo. Os documentos deverão ser entregues em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos originais para conferência, conforme indicado.

7.1. Documentação de Habilitação Jurídica e Representação Legal

- a) Estatuto Social da entidade, devidamente registrado em cartório competente, acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver;
- b) Ata de eleição do atual quadro dirigente, também registrada em cartório, acompanhada de cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) dos membros eleitos.
- c) **Certidão de Qualificação como OSCIP**, válida e emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.790/1999.

7.2. Anexos Obrigatórios (conforme modelos do Edital, em papel timbrado e assinados pelo representante legal)

- a) Anexo IV – Declaração de Capacidade Técnica e Estrutural da OSCIP;
- b) Anexo V – Declaração de Regularidade Jurídica e Fiscal;
- c) Anexo VI – Declaração de Responsabilidade Técnica;
- d) Anexo VII – Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais;
- e) Anexo VIII – Relação Nominal de Dirigentes da Entidade
- f) Anexo IX - Declaração de Representação Legal (se necessário)

7.3. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Comprovação de Funcionamento

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido pela Receita Federal, com situação cadastral ativa e comprovação de existência legal da entidade há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- g) Comprovante de funcionamento no endereço informado, mediante conta de consumo (água, luz, telefone ou internet) emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação.

7.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa. Na ausência de prazo expresso de validade, considerar-se-á válido o documento emitido até 90 (noventa) dias antes da apresentação.

7.4. Documentação de Qualificação Técnica e Experiência

a) Comprovação de experiência prévia da entidade em objeto semelhante ou compatível, por meio de:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos públicos ou privados;
- Atestados emitidos por entidades públicas ou privadas;
- Publicações, registros técnicos ou documentos de divulgação de ações anteriores.
- b) Documentos adicionais que a OSCIP julgar pertinentes para demonstrar sua qualificação técnica em relação ao objeto do Edital;
- c) Currículos da equipe técnica responsável pela execução da parceria, com formação e experiência compatíveis com o Plano de Trabalho;
- d) Portfólio de empresas ou profissionais vinculados ao projeto, quando aplicável.

7.5. Verificação e Diligências

Os documentos obtidos por meio eletrônico, oriundos de sites oficiais, poderão ter sua veracidade conferida pela Comissão de Seleção. A Comissão poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade das informações prestadas, solicitar esclarecimentos ou complementar informações, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

7.6. Penalidades pela Inabilitação

A ausência de qualquer documento exigido para habilitação, bem como a apresentação em desacordo com este Edital, implicará a inabilitação da proponente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis em caso de má-fé ou falsidade nas informações apresentadas.

8 – DO PLANO DE TRABALHO



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

8.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) proponente, redigido de forma clara, coerente e objetiva, de modo a possibilitar sua adequada análise técnica pela Administração Pública.

8.1.1. O documento deverá conter todas as folhas rubricadas e a última página assinada pelo representante legal da entidade ou por procurador legalmente constituído, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

8.1.2. O Plano de Trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, os elementos essenciais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 9.790/1999, incluindo:

- I – Diagnóstico da realidade local ou situação a ser transformada, com exposição da relevância do objeto da parceria e dos benefícios sociais, culturais, turísticos e econômicos esperados;
- II – Definição das metas, com detalhamento das atividades, estratégias e metodologias previstas para sua consecução;
- III – Cronograma físico de execução, com a distribuição temporal das etapas e ações previstas;
- IV – Previsão orçamentária completa, contendo a estimativa de receitas (públicas e privadas captadas pela OSCIP) e despesas, com discriminação por item, valor unitário e valor total;
- V – Descrição dos meios de execução, incluindo os procedimentos de gestão técnica, administrativa e financeira, bem como a composição da equipe de trabalho, recursos humanos e materiais envolvidos;
- VI – Definição de indicadores de desempenho, critérios de qualidade e mecanismos de avaliação, que possibilitem o monitoramento da execução e a verificação do cumprimento das metas pactuadas.

8.2. O valor máximo estimado para apoio financeiro do Município à execução da parceria será de até R\$ 182.235,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), mediante repasse em conta específica, de titularidade da OSCIP selecionada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira municipal e o integral cumprimento das exigências legais e técnicas estabelecidas neste Edital.

8.3. Todas as receitas vinculadas à execução da parceria, sejam de origem pública (recursos do Município) ou privada (patrocínios e outras fontes captadas diretamente pela OSCIP), deverão ser integralmente aplicadas na consecução do objeto pactuado, conforme previsto no Plano de Trabalho. É vedada a utilização desses recursos para fins diversos dos estabelecidos na parceria.

8.4. O orçamento da parceria poderá ser complementado com receitas próprias arrecadadas pela OSCIP, provenientes da captação de patrocínios privados ou outras fontes compatíveis com a natureza do objeto, desde que previstas e detalhadas no Plano de Trabalho aprovado.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

8.5. As receitas provenientes da bilheteria do evento e da venda de alimentação típica e bebida, bem como os recursos oriundos de doações decorrentes dessas receitas, constituem responsabilidade exclusiva da comissão organizadora, **não compondo o Plano de Trabalho da OSCIP** nem integrando o objeto do Termo de Parceria.

9 – DA COBRANÇA DE INGRESSOS E DESTINAÇÃO DA RENDA

9.1. Fica autorizada a cobrança de ingressos para acesso ao evento denominado “Queima do Alho de Pequi 2025”.

9.2. A organização, venda e arrecadação financeira dos ingressos, bem como a captação e gestão de patrocínios privados vinculados diretamente à realização do evento, serão de responsabilidade exclusiva da **Comissão Organizadora do Evento**, não integrando tais valores o orçamento do presente Termo de Parceria celebrado com a OSCIP selecionada.

9.3. A receita proveniente da bilheteria e dos patrocínios arrecadados pela Comissão Organizadora poderá ser utilizada, em parte, para a cobertura de despesas diretamente relacionadas à logística, alimentação, uniformes, transporte, estrutura de apoio e demais custos operacionais indispensáveis à realização do evento, desde que tais despesas sejam comprovadas documentalmente pela própria Comissão.

9.4. O saldo líquido da arrecadação, após a dedução das despesas autorizadas no item anterior, deverá ser destinado, em sua integralidade, a entidades, projetos sociais e/ou ações de interesse público do Município de Pequi/MG e região, vedada qualquer utilização para fins particulares.

9.5. A Comissão Organizadora do Evento deverá apresentar ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, uma prestação de contas simplificada, contendo no mínimo:

I – relatório de arrecadação de ingressos e patrocínios;

II – relação das despesas pagas com tais receitas;

III – indicação do saldo líquido apurado;

IV – comprovantes das destinações efetuadas a entidades, projetos sociais ou ações de interesse público.

9.6. Ressalta-se que a arrecadação oriunda da venda de ingressos e da captação de patrocínios pela Comissão Organizadora possui natureza filantrópica e comunitária, **não constituindo receita da OSCIP parceira nem do Município**, cabendo exclusivamente à Comissão a responsabilidade por sua gestão, aplicação e destinação.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

10.1. O julgamento e processamento do presente Chamamento Público serão realizados pela Comissão de Seleção, órgão colegiado formalmente designado, cuja atuação se limitará à análise das propostas recebidas, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A Comissão poderá, se necessário, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

10.2. A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes, esclarecer omissões, realizar visitas técnicas e estabelecer prazo para manifestação formal das organizações. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

10.3. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, que poderá ser suspensa por deliberação da Comissão para fins de realização de diligências ou solicitação de assessoramento técnico.

10.4. Critérios de Avaliação e Pontuação

Critério 01 – Capacitação Técnico-Operacional da Proponente (até 50 pontos)

Subcritério	Pontuação Máxima
a) Tempo de existência da entidade (registro cartorial)	15 pontos
b) Atestados de aptidão técnica em objetos similares	10 pontos
c) Termos de Colaboração, Parceria e ou Fomento em objetos similares	10 pontos
d) Currículos da equipe técnica principal e seus respectivos portfólios	15 pontos
Total – Critério 01	50 pontos

a) Tempo de existência da entidade (registro cartorial):

- Até 2 anos: 5 pontos



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- Mais de 2 até 5 anos: 10 pontos
- Mais de 5 até 12 anos: 12 pontos
- Acima de 12 anos: 15 pontos

b) Atestados de aptidão técnica em objetos similares:

- 01 atestado: 1 pontos
- De 02 a 03 atestados: 3 pontos
- De 04 a 05 atestados: 5 pontos
- Acima de 05 atestados: 10 pontos

c) Termos de Colaboração, Parceria e/ou Fomento em objetos similares:

- 01 termo: 1 ponto
- De 02 a 03 termos: 3 pontos
- De 03 a 05 termos: 5 pontos
- Acima de 05 termos: 10 pontos

d) Currículos da equipe técnica principal (indicada no Plano de Trabalho):

- Nenhum currículo: 0 pontos
- De 01 a 03 currículos: 5 pontos
- De 04 a 07 currículos: 10 pontos
- Acima de 07 currículos: 15 pontos

Critério 02 – Mérito Intrínseco da Proposta (até 50 pontos)

Subcritério	Pontuação Máxima
a) Coerência entre diagnóstico, objetivos e metas	10 pontos
b) Planejamento técnico do evento (execução, produção, operação)	10 pontos
c) Cronograma físico de execução das atividades	10 pontos
d) Orçamento: detalhamento das receitas, despesas e desembolsos	10 pontos
e) Indicadores e metodologia de aferição das metas	10 pontos



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Total – Critério 02	50 pontos
----------------------------	------------------

Pontuação Geral

Critério 01 – Capacitação Técnico-Operacional: até 50 pontos

Critério 02 – Mérito Intrínseco da Proposta: até 50 pontos

Total máximo: 100 pontos

10.5. Para fins de avaliação da aptidão técnica da OSCIP, nos termos do Critério 01, alínea b, serão considerados válidos os atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas, que comprovem a execução de atividades similares ao objeto deste edital, especialmente no que se refere à realização de eventos culturais, artísticos ou festivos.

Os atestados deverão conter:

I – Nome da entidade emissora e identificação do responsável;

II – Descrição do serviço executado pela OSCIP;

III – Local e período de execução;

IV – Assinatura e identificação do responsável pela emissão.

§1º Serão aceitos como comprovantes válidos: termos de parceria, contratos, convênios, certidões, declarações ou cartas de recomendação emitidas por órgãos públicos ou privados.

§2º A ausência ou insuficiência de comprovações poderá impactar negativamente na pontuação da proposta.

10.6. Para fins de pontuação prevista no Critério 01, alínea c, os Termos de Colaboração, Parceria e/ou Fomento deverão ser comprovados por meio de documentos emitidos por instituições públicas ou privadas, que atestem a atuação prévia da OSCIP em atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

11 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. A proposta que obtiver a maior pontuação total, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, será considerada a melhor classificada, desde que atenda integralmente às exigências formais e técnicas estabelecidas, bem como às condições de habilitação e à compatibilidade com os objetivos da parceria pública.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

11.2. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior pontuação obtida no subitem “Tempo de existência da entidade” (Critério 01, alínea a);
- b) Maior pontuação obtida no subitem “Atestados de aptidão técnica” (Critério 01, alínea b);
- c) Maior pontuação obtida no subitem “Termos de Colaboração, Parceria e/ou Fomento em objetos similares” (Critério 01, alínea c);
- d) Maior pontuação obtida no subitem “Qualificação da equipe técnica” (Critério 01, alínea d);
- e) Proposta que apresentar contrapartida social ou institucional adicional, desde que não implique ônus à Administração Pública e esteja prevista no Plano de Trabalho;
- f) Persistindo o empate, será considerada melhor classificada a proposta que apresentar o menor valor global estimado para execução do objeto, desde que compatível com os parâmetros técnicos e orçamentários definidos neste Edital.

12 – ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES

12.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será realizada, em sessão pública, a abertura dos Envelopes nº 1 – Documentação de Habilitação.

12.2. As OSCIP que apresentarem todos os documentos exigidos e atenderem às condições de habilitação serão consideradas aptas para a próxima fase.

12.3. As OSCIP inabilitadas terão sua participação encerrada, com seus Envelopes nº 2 – Plano de Trabalho mantidos lacrados e arquivados no processo administrativo.

13 – ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHO

13.1. Concluída a fase de habilitação, serão abertos os Envelopes nº 2 das OSCIP habilitadas, contendo os respectivos Planos de Trabalho, que serão analisados pela Comissão de Seleção com base nos critérios técnicos e de pontuação definidos neste Edital.

13.2. A melhor proposta, entendida como aquela que obtiver a maior pontuação total nos termos do item 10 deste Edital, será submetida à análise do Gestor da Parceria, que emitirá parecer técnico conclusivo sobre sua viabilidade de execução, considerando os aspectos legais, orçamentários, operacionais e de interesse público.

13.3. O parecer técnico do Gestor da Parceria não poderá alterar a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção, mas poderá concluir, de forma fundamentada, pela inviabilidade da execução da proposta mais bem classificada. Nesse caso, será analisada a proposta



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

subsequente na ordem de classificação, desde que atenda aos critérios mínimos exigidos e seja viável sob os aspectos administrativos, técnicos e financeiros.

13.4. As análises realizadas pela Comissão de Seleção e pelo Gestor da Parceria deverão ser formalmente registradas em ata e instruídas no processo administrativo do Chamamento Público, assegurando publicidade e transparência.

14 – DIVULGAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

14.1. O resultado preliminar do presente Chamamento Público será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pequi (www.pequi.mg.gov.br), garantindo a devida transparência, publicidade e acesso às informações por todas as interessadas.

14.2. Caso a proposta mais bem classificada não seja selecionada em razão de parecer técnico fundamentado do Gestor da Parceria, a decisão deverá ser expressamente justificada e igualmente publicada, assegurando a ampla publicidade dos atos administrativos e o direito à informação.

14.3. Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante abertura de prazo recursal conforme previsto neste Edital, permitindo a manifestação das OSCIP interessadas quanto ao resultado divulgado, nos termos da Lei nº 9.790/1999 e, subsidiariamente, da Lei nº 13.019/2014.

15 – ANÁLISE DE PROPOSTAS SUBSEQUENTES

15.1. Na hipótese de a entidade selecionada não atender às exigências para celebração da parceria, inclusive após a habilitação ou em decorrência de parecer técnico fundamentado, a Comissão de Seleção poderá convocar a próxima classificada, respeitando a ordem e os termos da proposta originalmente apresentada, desde que a entidade esteja regularmente habilitada e apta a firmar a parceria.

16 – INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

16.1. Após a publicação do resultado final no site oficial da Prefeitura Municipal de Pequi (www.pequi.mg.gov.br), caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, dirigido à Comissão de Seleção e julgado pelo Gestor da Parceria.

16.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

16.3. Aos participantes será assegurado o acesso aos autos necessários à defesa de seus interesses, preferencialmente por meio eletrônico.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

16.4. Interposto recurso, será dada ciência aos demais participantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

16.5. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. Se não houver interposição no prazo legal, o resultado final será considerado homologado, podendo ser iniciada a formalização da parceria.

16.6. Na hipótese de participação de apenas uma única OSCIP habilitada e classificada, poderá ser dispensada a abertura de prazo recursal, mediante registro formal da inexistência de interessados e justificativa da Comissão de Seleção, visando à otimização do trâmite processual.

16.7. Na hipótese de realização de sessão pública presencial, e havendo a presença de todos os participantes habilitados e classificados, poderá ser dispensada a abertura de prazo recursal caso todos manifestem expressamente, em ata, a renúncia ao direito de interposição de recurso, observados os princípios da legalidade, celeridade, eficiência e consensualidade administrativa.

17 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSCIP

17.1. Os serviços e atividades previstas no Plano de Trabalho deverão ser executados diretamente pela OSCIP selecionada ou por meio de profissionais, empresas ou prestadores de serviços por ela contratados, desde que legalmente habilitados para o exercício de suas funções.

17.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSCIP o pagamento dos profissionais contratados, bem como o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito da parceria. Em nenhuma hipótese caberá ao Município de Pequi qualquer ônus decorrente dessas contratações. A OSCIP deverá manter arquivados todos os comprovantes de recolhimentos e pagamentos efetuados, os quais deverão permanecer à disposição da Administração e dos órgãos de controle.

17.2. Caso a OSCIP venha a adquirir bens permanentes com recursos públicos oriundos da parceria, os mesmos deverão ser registrados com cláusula de inalienabilidade e vinculados exclusivamente ao objeto pactuado. Em caso de extinção da entidade ou encerramento da parceria, deverá ser assegurada a reversão desses bens à Administração Pública Municipal, nos termos da legislação aplicável.

17.3. Toda a movimentação financeira relativa aos recursos da parceria deverá ser realizada exclusivamente por meio de conta bancária específica, de titularidade da OSCIP. A quitação de despesas deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de transferência eletrônica para conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviço. Excepcionalmente, mediante



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

justificativa formal, poderá ser admitida outra forma de pagamento, desde que resguardados os princípios da legalidade, rastreabilidade e transparência.

17.4. Os direitos e obrigações das partes, bem como as demais condições de execução, monitoramento e fiscalização da parceria, serão formalizados no Termo de Parceria, elaborado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com observância à Lei nº 9.790/1999, ao Decreto nº 3.100/1999 e à legislação correlata.

17.5. A prestação de contas final da parceria deverá ser apresentada pela OSCIP no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da execução do objeto. A Administração Pública terá o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise, avaliação e emissão de parecer conclusivo, com base nos parâmetros técnicos e financeiros definidos pela legislação vigente e por este Edital.

17.6. A execução pública de obras musicais durante o evento, caso ocorra, deverá observar a legislação vigente sobre direitos autorais, em especial a Lei nº 9.610/1998. O pagamento de eventuais valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) será de responsabilidade da parte que realizar a contratação direta dos artistas ou que organizar a execução musical. Caberá ao Município, em conjunto com os demais envolvidos, adotar as medidas administrativas necessárias para viabilizar a regularização da atividade perante o ECAD, inclusive por meio de acordo ou eventual isenção, resguardando-se a legalidade e a continuidade do evento.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente parceria serão custeadas com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pequi, exercício de 2025, nos limites da dotação orçamentária vigente e conforme especificado abaixo:

Ficha	00801	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.06	SECRET. MUNIC. ESPORTES, LAZER, TURISMO
Sub-Unidade:	02.06.03	COORDENADORIA DE CULTURA
Funcional Programática:	13.392.0007.2154	REAL. FESTA DE EXPOSIÇÃO NO PARQUE MUNIC
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.704.000.0000	Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração Rec Naturais

18.2. A execução orçamentária e financeira da parceria observará a legislação vigente, especialmente as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 9.790/1999, pela Lei nº 4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como pelas normas complementares expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

19 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA

19.1. O Termo de Parceria a ser celebrado em decorrência deste Chamamento Público terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até a conclusão da execução do objeto e a apresentação da prestação de contas final, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. A vigência poderá ser prorrogada por igual ou menor período, mediante celebração de termo aditivo formal, desde que devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e haja concordância expressa da Administração Pública, observado o disposto na Lei nº 9.790/1999, no Decreto nº 3.100/1999, na legislação vigente, na regularidade da execução e na conveniência do interesse público.

20 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

20.1. Após a homologação do resultado do presente Chamamento Público pelo Prefeito Municipal, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) selecionada poderá ser formalmente convocada para assinatura do Termo de Parceria (Anexo II), que disporá sobre o repasse de recursos, obrigações das partes, metas pactuadas e demais condições de execução, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

20.2. No ato da assinatura, a Administração Pública realizará nova verificação quanto à regularidade jurídica, fiscal e documental da entidade selecionada, bem como ao cumprimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 9.790/1999 e nas demais normas aplicáveis, como condição indispensável para a celebração do instrumento.

20.3. Após a formalização, o extrato do Termo de Parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município ou, na ausência deste, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do art. 10, inciso VI, da Lei nº 9.790/1999, sendo tal publicação condição de eficácia do ajuste celebrado.

20.4. A aprovação da proposta e do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção não implica, por si só, obrigação de celebração da parceria. Caberá à Administração Pública, em juízo de conveniência e oportunidade **devidamente fundamentado**, decidir sobre a efetiva assinatura do Termo de Parceria.

21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Administração Municipal indicará, no Termo de Parceria, o Gestor da Parceria, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno do Município e dos demais órgãos de controle externo.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

21.2. A fiscalização abrangerá aspectos técnicos, operacionais, contábeis e financeiros, cabendo à OSCIP assegurar o acesso a todos os documentos, registros e informações necessários ao exercício desse controle.

21.3. O acompanhamento e a fiscalização não eximem a OSCIP da responsabilidade integral pela execução do objeto e pela correta aplicação dos recursos públicos e privados vinculados à parceria.

22 – DA INEXECUÇÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Parceria, bem como o descumprimento de qualquer cláusula do Edital, do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho aprovado, ensejará sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 9.790/1999, no Decreto Federal nº 3.100/1999 e na legislação correlata.

22.2. A rescisão poderá ocorrer:

I – por mútuo acordo entre as partes, mediante termo escrito e motivado;

II – por decisão unilateral da Administração Pública, nas hipóteses previstas em lei, devidamente justificadas e assegurado o contraditório;

III – por decisão judicial, em decorrência de ação proposta por qualquer das partes ou por órgão de controle.

22.3. A rescisão implicará, conforme o caso, a obrigação de devolução dos recursos repassados e não aplicados, bem como daqueles aplicados irregularmente, acrescidos de correção monetária, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23 – DAS PENALIDADES

23.1. Pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público poderá ser penalizada, após processo administrativo específico, com garantia de ampla defesa e contraditório, nos termos da legislação vigente, com as seguintes sanções:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária de repasses de recursos;

c) Multa de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor global do Termo de Parceria;

d) Declaração de inidoneidade e impedimento de celebrar novas parcerias com o Município de Matozinhos, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até que seja promovida a reabilitação nos termos da lei.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

23.2. As penalidades aplicadas deverão ser devidamente motivadas, registradas no processo administrativo e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Ministério Público e, quando aplicável, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, em razão da condição de qualificação como OSCIP.

24 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

24.1. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá restituir integralmente os recursos públicos recebidos, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, nas hipóteses de:

- a) Inexecução total do objeto pactuado;
- b) Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido neste Edital e no Termo de Parceria;
- c) Aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho aprovado;
- d) Descumprimento de cláusulas essenciais do Edital, do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho.

24.2. A restituição deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação oficial pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da comunicação aos órgãos de controle interno e externo.

25 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

25.1. O Termo de Parceria poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal e prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, permanecendo as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

25.2. Constituem motivos para rescisão, além dos previstos em lei e neste Edital:

- I – descumprimento das cláusulas pactuadas, especialmente quanto à aplicação irregular dos recursos;
- II – falsidade ou inexatidão de informações prestadas pela OSCIP durante a seleção, execução ou prestação de contas;
- III – desvio de finalidade na execução do objeto;
- IV – prática de atos que configurem ilícitos administrativos, civis ou penais.

25.3. A rescisão ensejará a obrigação de restituição dos recursos repassados e não aplicados, bem como daqueles aplicados irregularmente, conforme item 24 deste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os critérios e procedimentos para celebração, execução, monitoramento e prestação de contas da parceria reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 9.790/1999, do Decreto Federal nº 3.100/1999 e demais normas complementares aplicáveis, além das diretrizes emanadas dos órgãos de controle interno e externo.

26.2. Todos os atos relacionados a este Chamamento Público, incluindo publicações oficiais, intimações, comunicados, retificações, esclarecimentos e resultados, serão divulgados exclusivamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pequi (<https://www.pequi.mg.gov.br>).

26.3. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data-limite para envio das propostas, mediante protocolo na sede da Prefeitura ou encaminhamento eletrônico para o **e-mail: licitacoes@pequi.mg.gov.br**

26.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio das propostas, exclusivamente por meio eletrônico ao endereço acima indicado.

26.5. Caso a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) desista da celebração da parceria após a entrega da documentação exigida, deverá formalizar sua desistência por meio de ofício assinado por seu representante legal, contendo as devidas justificativas.

26.6. Não se estabelecerá qualquer vínculo trabalhista, funcional, estatutário ou previdenciário entre a Administração Pública e os profissionais, prestadores de serviço ou colaboradores vinculados à OSCIP.

26.7. O Termo de Parceria poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, para ajuste no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto pactuado e que a modificação esteja devidamente justificada, respeitando-se o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

26.8. A celebração do Termo de Parceria dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como da disponibilidade financeira. A seleção da proposta não gera direito adquirido à assinatura da parceria ou ao recebimento dos recursos públicos.

26.9. Este Edital poderá ser revogado, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado a qualquer tempo por vício insanável, sem que caiba às entidades participantes direito à indenização, ressarcimento ou expectativa de direito.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

26.10. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observando a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e a boa-fé objetiva.

26.11. Fica eleito o foro da Comarca de Pequi/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas deste Chamamento Público e do Termo de Parceria dele decorrente.

Pequi/MG, 19 de setembro de 2025.

Leonardo Gonçalves Policarpo
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito Municipal de Pequi-MG



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com